



LEI Nº 3.886 DE 29 DE MARÇO DE 2011

AUTORIZA o Município de Não-Me-Toque a outorgar a concessão administrativa do Abatedouro Municipal e dá outras providências

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Esta Lei define os critérios para concessão administrativa do Abatedouro Municipal do Município de Não-Me-Toque, observadas as disposições das Leis Federais nºs 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95, bem como ao disposto no art. 93 da Lei Orgânica do Município.
- **Art. 2º.** Fica o Município de Não-Me-Toque autorizado a outorgar a concessão administrativa do Abatedouro Municipal, localizado na Rodovia RS142 Km 11, neste Município, mediante os seguintes critérios:
- I Publicação prévia do edital de licitação de ato justificando a conveniência da outorga de concessão administrativa, caracterizando seu objeto e prazo de concessão;
 - II Realização de processo licitatório na modalidade de concorrência pública;
- III Celebração de contrato que estipule entre outros, os direitos, garantias e obrigações, do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e melhoramentos das instalações do Abatedouro Municipal;
- IV A tarifa de abate será fixada anualmente pela Administração Pública Municipal e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
 - V Os direitos e deveres dos usuários do Abatedouro Municipal;





VI - A forma de fiscalização dos métodos e práticas do uso administrativo do Abatedouro Municipal, inclusive quanto à manutenção adequada de suas instalações, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la.

Art. 3º. A concessionária terá como receita a provinda da tarifa de abate, e se responsabilizará pelos encargos de toda natureza, decorrentes de manutenção e conservação do prédio, inclusive, os de possíveis modificações ou anexações que se pretenda introduzir e/ou outras instalações existentes.

Parágrafo Único. As alterações físicas e arquitetônicas que venham ser introduzidas no prédio do Abatedouro Municipal dependerá de prévia aprovação pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. O Poder Executivo baixará regulamento disciplinando a exploração e funcionamento do Abatedouro Municipal, que servirá inclusive de apêndice ao processo licitatório e do futuro contrato de concessão.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 3.735, de 25 de maio de 2010.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE — RS, EM 29 DE MARÇO DE 2011.

ANTONIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS Assessor Jurídico OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERONICA MACHRY SANTOS Secretária de Administração e Planejamento